



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE**

---

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020**  
**04 de maio de 2020**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- III – Procurador Geral do Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV - Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE**

---

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE**

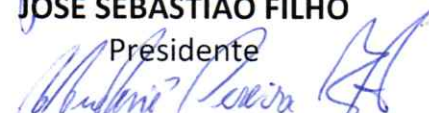
---

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

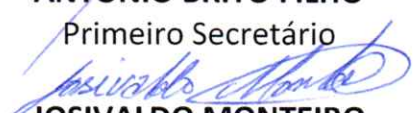
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões/SE, em 04 de maio de 2020

  
**JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**  
Presidente

  
**CLAUDINE PEREIRA BRITO**  
vice-Presidente

  
**ANTÔNIO BRITO FILHO**  
Primeiro Secretário

  
**JOSIVALDO MONTEIRO**  
Segundo secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários), para a legislatura 2021/2024 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos pares que compõem este colegiado.

Sala das Sessões/SE, em 04 de maio de 2020



**JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores